www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 | Edição nº 2718A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

FUMHAB | Habitação 2
Atos Administrativos 2
34 - Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

FUMHAB | HABITAÇÃO

Atos Administrativos

34 - Portarias

PORTARIA FUMHAB N.º 13 DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais e estagiários da Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2.054 de 17 de agosto de 2009 e suas alterações, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDOos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior transparência, controle, organização e eficiência na gestão da jornada e da frequência dos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle administrativo e de acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao registro de frequência no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica obrigatório o registro eletrônico de frequência e jornada de trabalho, mediante sistema de controle de ponto eletrônico oficialmente adotado pelo Município, para todos os servidores públicos municipais e estagiários em exercício na Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no artigo anterior aplica-se, especialmente:

I – aos servidores ocupantes de cargos efetivos;

II – aos servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – aos servidores designados para funções de confiança;

IV – aos servidores cedidos, requisitados ou colocados à disposição da FUMHAB, quando submetidos ao controle de frequência municipal;

V – aos estagiários vinculados à Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo único. O registro eletrônico de frequência constitui instrumento de controle administrativo e não afasta as particularidades de jornada, regime de trabalho ou atribuições previstas na legislação específica aplicável a cada cargo ou vínculo.

Art. 3º O registro de frequência deverá ser realizado pelo próprio servidor ou estagiário, nos horários correspondentes ao:

I – início da jornada de trabalho;

II – saída para intervalo, quando houver;

III – retorno do intervalo, quando houver; e

IV – término da jornada de trabalho.

Art. 4º É pessoal e intransferível a responsabilidade pelo registro eletrônico de frequência, sendo vedado:

I – realizar o registro de frequência em nome de outro servidor ou estagiário;

II – permitir que terceiro realize seu registro de frequência;

III – adulterar, manipular ou tentar burlar o sistema eletrônico de controle de frequência;

IV – utilizar qualquer meio destinado a dificultar ou impedir o correto registro da jornada de trabalho.

Art. 5º O não registro da frequência deverá ser justificado pelo servidor ou estagiário e submetido à análise da respectiva chefia imediata, observados os procedimentos já estabelecidos pela FUMHAB.

§ 1º A ausência de registro, quando não devidamente justificada, poderá ser considerada para fins de apuração da frequência e da jornada efetivamente cumprida.

§ 2º Eventuais falhas técnicas ou indisponibilidade do sistema deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e ao setor responsável pelo controle de frequência, para adoção das providências necessárias.

Art. 6º Compete às chefias imediatas:

I – acompanhar a frequência dos servidores e estagiários sob sua responsabilidade;

II – orientar os servidores quanto ao cumprimento das disposições desta Portaria;

III – analisar e encaminhar as justificativas de ausência ou inconsistências no registro de frequência;

IV – comunicar ao órgão responsável pela gestão de pessoas eventuais irregularidades verificadas;

V – zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores e estagiários vinculados à respectiva unidade administrativa.

Art. 7º O registro eletrônico de frequência deverá refletir exclusivamente a jornada efetivamente realizada, sendo vedado o registro antecipado ou posterior de horários que não correspondam à efetiva presença e prestação de serviço, ressalvadas as hipóteses de atividades externas, trabalho previamente autorizado ou outras situações excepcionais previstas em regulamentação específica.

Art. 8º Consoante determinação expressa no Decreto n.º 6.845 de 11 de dezembro de 2025, os servidores públicos municipais e estagiários abrangidos por esta Portaria deverão cumprir, adicionalmente à jornada ordinária diária, delimitada no §1º do art. 2º do aludido Decreto.

Art. 9º O acréscimo diário previsto no artigo anterior deverá ser registrado integralmente no sistema eletrônico de frequência, cabendo à chefia imediata acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 10º As atividades externas, viagens a serviço, reuniões, cursos, capacitações, compromissos institucionais e demais situações que impossibilitem o registro eletrônico no local habitual de trabalho deverão ser previamente autorizadas pela Superintendência e registradas no sistema ou procedimento administrativo próprio.

Art. 11º O descumprimento injustificado das disposições desta Portaria sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação municipal aplicável.

Art. 12º Os casos excepcionais de impossibilidade de registro eletrônico de frequência deverão ser formalmente justificados e autorizados pela autoridade competente, mediante procedimento definido pela FUMHAB.

Art. 13º A Coordenação Administrativa e Financeira, responsável pela gestão de pessoas, fica incumbido de:

I – orientar os órgãos e unidades administrativas quanto ao cumprimento desta Portaria;

II – acompanhar os registros de frequência;

III – estabelecer os procedimentos operacionais necessários à utilização do sistema eletrônico;

IV – promover, quando necessário, a apuração de inconsistências e ocorrências relacionadas ao controle de frequência.

Art. 14º O disposto nesta Portaria aplica-se a partir da data de sua publicação, devendo todos os servidores e estagiários abrangidos providenciar o registro eletrônico de sua frequência a partir de então.

Art. 15º Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência, observada a legislação municipal vigente.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 03 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DINIZ
Superintendente da FUMHAB

Publicada e Registrada na Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, em 03 de setembro de 2026.

ROSILENE FRANCISCA LIMA
Coordenadora Adm. e Financeira

.....